

REDE OFICIAL DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE DE SOLO E DE TECIDO VEGETAL DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA - ROLAS⁽¹⁾

REGIMENTO INTERNO⁽²⁾

I - DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º - Com nome de REDE OFICIAL DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE DE SOLO E DE TECIDO VEGETAL DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, doravante denominada ROLAS, é constituída uma entidade sem fins lucrativos, tendo como finalidade congregar laboratórios cuja atividade principal seja a análise químicas de solos, plantas, fertilizantes e corretivos, para fins de avaliação da fertilidade do solo e de recomendação de corretivos e fertilizantes, bem como de sua qualidade, e tendo como objetivos:

- Padronizar métodos de análise de solo e de plantas.
- Colaborar na elaboração das recomendações de fertilizantes e corretivos, baseadas em resultados experimentais.
- Adotar controle sistemático de qualidade das análises realizadas.
- Cooperar na pesquisa de métodos de análise de solos, plantas, fertilizantes e corretivos.

II - DA CONSTITUIÇÃO

ART. 2º - A ROLAS será integrada por laboratórios de entidades particulares, públicas, governamentais e de economia mista ou vinculadas e que estejam sob a responsabilidade direta de um técnico com graduação em curso superior, cujo currículo inclua disciplina com conteúdo de química analítica.

III - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

ART. 3º - Qualquer laboratório poderá fazer parte da ROLAS desde que:

Parágrafo 1º - Satisfaça o artigo 2º do presente regimento.

Parágrafo 2º - Solicite a sua inclusão ao Coordenador da ROLAS com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Reunião Anual Ordinária.

Parágrafo 3º - Realize, na Reunião Ordinária Anual, apresentação do laboratório contendo informações sobre a estrutura física (imagens), funcionários, métodos de análise utilizados e do responsável técnico. Para a apresentação, o laboratório terá o limite de até cinco minutos.

Parágrafo 4º - a) Aprovada a solicitação, o credenciamento se dará ao atender os seguintes requisitos:
- b) Pagamento da taxa anual referente ao período de avaliação no Controle de Qualidade (12 vezes o valor de referência da análise básica).
- c) Participar integralmente do Controle de Qualidade no período de avaliação. Além de ser aprovado na vistoria, o laboratório deve atingir exatidão média anual $\geq 85\%$ no primeiro ou

⁽¹⁾ A ROLAS foi fundada em 1968. Os laboratórios de solos do Estado de Santa Catarina passaram a fazer parte da ROLAS em 1972.

⁽²⁾ Aprovado na 50ª Reunião Anual da Rolas, realizada em 06 de dezembro de 2018, IRGA, Cachoeirinha, RS; Alterações anteriores foram realizadas na 49ª Reunião Anual da Rolas, realizada em 06 de dezembro de 2017, Unoesc, Campos Novos, SC; 47ª Reunião Anual da Rolas, realizada em 4 de dezembro de 2015, Embrapa Uva e Vinho, Bento Gonçalves, RS; 39ª Reunião Anual da Rolas, realizada em 30 de novembro de 2007, URCAMP-INTEC, Bagé, RS; 33ª Reunião Anual da Rolas, realizada em 13 de dezembro de 2001, URI, Frederico Westphalen, RS; na 32ª Reunião Anual da ROLAS, realizada em 6 de dezembro de 2000, na Embrapa Clima Temperado, em Pelotas, RS e na 25ª Reunião Anual da ROLAS, realizada em 7 de dezembro de 1993, na UNIJUI, em Ijuí, RS. A 1ª versão do Regimento Interno foi aprovada na 9ª Reunião Anual da ROLAS, realizada na Secretaria da Agricultura, Porto Alegre, RS, em 7/6/1977, constando como anexo da Ata da mesma reunião.

- no segundo ano de avaliação; caso contrário, terá de cumprir um ano de interstício fora do Controle de Qualidade para, então, poder iniciar um novo ciclo de avaliação.
- d) Submeter-se à vistoria técnica a ser realizada por comissão designada pela ROLAS ou seu coordenador, custeando as despesas relativas a essa atividade.

Parágrafo 5º - A inclusão do laboratório dar-se-á em Reunião Ordinária, condicionada ao parecer favorável da vistoria, obtenção de conceito mínimo (B) no Controle de Qualidade no ano de avaliação e o pagamento de taxa única de afiliação (25 vezes o valor de referência da análise básica) e de anuidade (12 vezes o valor de referência da análise básica).

ART. 4º - A exclusão de um laboratório já credenciado ocorrerá:

Parágrafo 1º - Por solicitação de seu representante legal.

Parágrafo 2º - Por descumprimento do presente regimento interno.

Parágrafo 3º - Por não se fazer representar em duas reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo 4º - Por não fazer jus ao credenciamento ou ao selo de qualidade por dois anos consecutivos no programa de Controle de Qualidade das análises de solo.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REUNIÕES

ART. 5º - Anualmente haverá reunião ordinária.

Parágrafo 1º - O local será escolhido em plenário, adotando-se preferencialmente um critério de rodízio.

Parágrafo 2º - Será convocada pelo coordenador da ROLAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificando endereço, data, hora e temário.

Parágrafo 3º - O laboratório anfitrião ficará encarregado de conseguir um local adequado para a reunião e colocar a disposição dos participantes material de expediente e didático necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo 4º - Após a abertura, procedida a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, será discutido e aprovado o temário a ser desenvolvido na reunião.

ART. 6º - A ROLAS poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos laboratórios integrantes da rede.

ART. 7º - Cada laboratório integrante da ROLAS terá direito a apenas um voto, podendo ser representado nas reuniões ordinárias e extraordinárias por número ilimitado de técnicos.

ART. 8º - Nas reuniões ordinárias poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de entidades de Extensão Rural, do Sindicato das Indústrias de Fertilizantes e Corretivos, da Federação das Cooperativas e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agrícola, bem como de outras instituições cuja atuação tenha vinculação ou interesse nas atividades da ROLAS, desde que convidadas ou com a anuência da coordenação.

Parágrafo único - Poderão ser convidados conferencistas para abordar assuntos técnicos de interesse da ROLAS, sem direito a voto.

ART. 9º - Para a votação de matéria em plenário é necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos responsáveis pelos laboratórios integrantes da ROLAS ou de seus representantes.

ART. 10. - Qualquer matéria para ser aprovada necessita de pelo menos 2/3 (dois terços) de votos dos presentes com direito a voto.

ART. 11. - A Reunião Anual ordinária terá como objetivo:

- Avaliar o desempenho dos métodos analíticos usados pelos laboratórios.
- Analisar os resultados experimentais que venham melhorar os métodos de análise e decidir sobre a conveniência da adoção de novos procedimentos.
- Elaborar sugestões quanto aos métodos de análises de fertilizantes e corretivos a órgãos responsáveis pelo Controle de Qualidade desses insumos.
- Estabelecer o valor de referência das análises que subsidiará o estabelecimento do valor da anuidade.
- Avaliar os resultados do programa de Controle de Qualidade das análises.
- Elaborar ou suspender projetos inerentes às atividades da ROLAS.

ART. 12. - A cada dois anos serão eleitos o Coordenador da ROLAS e seu respectivo suplente, que assumirá automaticamente no caso de impedimento do titular.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo Controle de Qualidade das análises realizadas pelos laboratórios da ROLAS ficará, na ausência de disposição em contrário, ao encargo do Laboratório de Solos da Embrapa Trigo, sendo que o Coordenador do Controle de Qualidade terá recursos disponíveis para custear despesas relacionadas ao sistema até o limite de 50% das anuidades pagas à Rede pelos laboratórios credenciados. Os outros 50% arrecadados anualmente serão gerenciados pelo Coordenador da ROLAS para custear as atividades administrativas da Rede. Os recursos serão utilizados por meio de solicitações à tesouraria do Núcleo Regional Sul da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

V - DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 13. - Compete ao Coordenador:

- Convocar e presidir as reuniões escolhendo um secretário.
- Assinar e remeter a ata da Reunião Anual aos demais membros da ROLAS.
- Atender solicitações de convocação de reunião extraordinária, desde que fundamentada segundo os termos do Art. 6º do Cap. IV.
- Despachar expedientes recebidos, encaminhando, a todos os laboratórios da ROLAS, os assuntos de interesse geral.
- Solucionar problemas específicos de um laboratório com seu responsável, desde que não requeira a participação dos demais.
- Designar comissão de vistoria técnica dos laboratórios, conforme Art. 3º deste regimento.
- Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

ART. 14. - Compete ao Secretário da reunião:

- Redigir a ata da reunião.
- Auxiliar a Coordenação da reunião, sempre que for necessário, tendo em vista a boa condução dos trabalhos.
- Assinar, juntamente com o coordenador, a ata da reunião.
- Realizar a leitura da ata da reunião anterior.

ART. 15. - Compete ao(s) responsável(is) pelo Controle de Qualidade:

- Dar continuidade à sistemática de Controle de Qualidade aprovada em reunião.

- Executar a análise dos dados do Controle de Qualidade, disponibilizando os relatórios.
- Apresentar relatório anual na reunião ordinária, incluindo a frequência dos laboratórios no Controle de Qualidade.

ART. 16. - Compete aos responsáveis pelos laboratórios:

- Participar ou fazer-se representar nas reuniões da ROLAS.
- Seguir rigorosamente os métodos de análises e recomendações adotadas pela ROLAS.
- Cumprir o programa de Controle de Qualidade estabelecido pela ROLAS.
- Apresentar nas reuniões ordinárias os problemas observados com as metodologias em uso.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 17. - Após cada reunião, quando necessário, serão encaminhadas as resoluções para a diretoria do Núcleo Regional Sul da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo para que tome as providências cabíveis.

ART. 18. - Quando o laboratório credenciado atingir a exatidão mínima exigida pelo Controle de Qualidade, os laudos de análise poderão conter o selo de qualidade e/ou a seguinte frase: "Integrante da Rede Oficial de Laboratórios de Análise de Solo e de Tecido Vegetal dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (ROLAS)".

Parágrafo 1º - Laboratórios credenciados na ROLAS cujas instalações físicas para realização das análises estiverem localizadas fora da área de abrangência do Núcleo Regional Sul da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, ou seja, não localizados nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, somente poderão utilizar o selo de qualidade e referenciar a ROLAS em laudos contendo apenas os resultados de parâmetros certificados no Controle de Qualidade da Rede.

Parágrafo 2º - Fica proibida a utilização de qualquer tipo de interpretação ou recomendação dos resultados nos laudos de análises, quer sejam eles expressos de maneira gráfica ou textual, diferentes das contidas na versão mais recente do Manual de Calagem e Adubação, publicação do Núcleo Regional Sul da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo. Caso o laboratório venha a infringir esta norma, estará sujeito a exclusão da Rede.

ART. 19. - Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões da ROLAS.

VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 20. - Os laboratórios não terão áreas geográficas delimitadas de atuação. A ROLAS é vinculada ao Núcleo Regional Sul da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

ART. 21. - Revogam-se as disposições constantes nos regimentos anteriores.

Cachoeirinha-RS, 6 de dezembro de 2018.